

PROJETO DE LEI Nº 214 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de plataforma digital de atendimento com intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Tocantins, visando garantir acessibilidade e inclusão às pessoas surdas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atendimento Acessível à Pessoa Surda, por meio da utilização de plataforma digital de intermediação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar às pessoas surdas o acesso adequado aos serviços públicos estaduais, promovendo inclusão, autonomia, cidadania e igualdade de oportunidades.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão disponibilizar plataforma tecnológica que possibilite atendimento remoto por intérpretes de Libras, em tempo real, para auxiliar a comunicação entre servidores públicos e usuários surdos.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – Garantir acessibilidade comunicacional às pessoas surdas nos serviços públicos estaduais;

II – Promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania;

III – assegurar atendimento humanizado e eficiente à comunidade surda;

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio
Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail:
falecomigo@janadvalcari.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – Fortalecer a implementação das políticas públicas de acessibilidade; V – fomentar a capacitação dos servidores públicos quanto à acessibilidade e à cultura surda;

VI – Ampliar o acesso da população surda aos serviços de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Art. 5º A plataforma de atendimento em Libras poderá ser disponibilizada, prioritariamente, nos seguintes locais:

I – Unidades de saúde;

II – Estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

III – unidades de segurança pública;

IV – Unidades de assistência social;

V – repartições e órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas da comunidade surda para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas no âmbito dos serviços públicos estaduais, mediante a utilização de plataforma digital de atendimento com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Embora a legislação brasileira reconheça a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, ainda são recorrentes as dificuldades enfrentadas por essas pessoas ao buscar atendimento em órgãos públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

A ausência de mecanismos eficazes de comunicação compromete o acesso a direitos fundamentais, gera barreiras à inclusão social e limita a autonomia dos cidadãos surdos. Nesse contexto, a utilização de plataformas digitais de intermediação em Libras representa importante instrumento de promoção da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras; no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015); e na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais de acessibilidade.

A medida contribuirá para a construção de uma administração pública mais inclusiva, eficiente e comprometida com a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, fortalecendo o respeito à diversidade e à dignidade humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.06.09 10:19:11
-03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P7ba582473896da9769989a95c0bf25c2K16574

Autor: PROFESSORA JANAD VALCARI

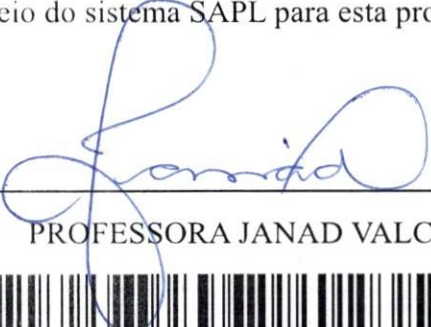
Descrição: Dispõe sobre a implantação de plataforma digital de atendimento com intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Tocantins, visando garantir acessibilidade e inclusão às pessoas surdas, e dá outras providências.

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
09/06/2026 10:22:38

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

